

MOÇÃO
A SER ENCAMINHADA AOS SENHORES
SENADORES DA REPUBLICA DO BRASIL

Aprovada em Assembléia Geral pelo Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas em 28 de outubro de 2.011, São Luiz, Maranhão.

São Luis, 28 de outubro de 2011

Excelentíssimos Senhores Senadores da República

O Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas é a Instância Colegiada formada pelo conjunto dos Comitês legalmente instituídos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos existentes no território nacional. Tem como missão articular os Comitês de Bacias Hidrográficas em nível nacional, visando o fortalecimento dos mesmos como parte do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de forma descentralizada, integrada e participativa.

Os participantes do XIII Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, reunidos em São Luis (MA), no período de 24 a 28 de outubro, na qualidade de representantes tripartite de 180 comitês de bacias hidrográficas brasileiros, instam, por meio desta, a Vossas Excelências, considerarem as seguintes propostas, aprovadas em plenário por este fórum, quando da análise do PLC no. 30/11, ora em tramitação pelo Senado da República:

- ✓ Que os membros do Sistema Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos sejam ouvidos no processo de discussão do Código Florestal no Senado;
- ✓ Que a nova lei não pode facilitar ou estimular novos desmatamentos ilegais, inclusive tendo rebatimento sobre emissões de gases de efeito estufa. Pelo contrário, deve ser mais rigorosa e efetiva, incluindo controles mais eficientes e, sobretudo, estímulos econômicos para o cumprimento da lei e de boas práticas, por isso manifesta preocupação com a data (22 de junho de 2008) que possibilita anistia a desmatamentos nos (artigos 3, 51, 52, 53, 56 e 60 do PLC 30/2011);

- ✓ Que a nova lei deve estimular o alinhamento e integração entre as políticas de uso do solo com a de gestão de recursos hídricos, permitindo que seus instrumentos (APP e RL) possam ser aplicados a partir de uma análise da paisagem conferindo o uso e o manejo adequados do solo e da água;
- ✓ Manutenção do critério de mensuração (leito maior e não calha do rio) das APP ciliares (inciso I, artigo 4º do PLC 30/2011) e da área mínima de 30 metros como faixa de Áreas de Proteção Permanente de recursos hídricos, como apresentado em nota técnica da Agência Nacional de Águas – ANA, além das áreas de topo de morro pela sua importância como áreas de recarga;
- ✓ Que a nova lei considere o papel das APPS na proteção dos mananciais de abastecimento e a segurança hídrica em bacias hidrográficas especialmente na prevenção aos efeitos de eventos climáticos extremos, aumentando sua capacidade de resposta (resiliência);
- ✓ Que a compensação ambiental por desmatamento ocorra no limite da bacia hidrográfica afetada e não na abrangência da área de domínio biogeográfico (Artigo 59 do PLC 30/11);
- ✓ Que haja tratamento diferenciado nas áreas consideradas consolidadas no ambiente urbano, especialmente em função dos riscos relacionados às enchentes e deslizamentos de encostas, por exemplo;

Rever a proposta de concessão de licenciamento ambiental pelos municípios, o que interfere na gestão dos recursos hídricos e no princípio Federativo, bem como em disposição Constitucional. Decisões tomadas por municípios no licenciamento de PCHs, por exemplo, pode prejudicar usuários de água que se encontram à jusante do rio e provocar enorme retrocesso à gestão da água no país, que adota a Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento.

Certos de merecermos a atenção desta Casa, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

Propositores:

Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas

Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas

Fórum Cearense de Comitês de Bacias Hidrográficas

Exmos Srs.

Senadores da República

Senado Federal

Brasília, DF